



ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 649/2010

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do  
Município de Santana do Araguaia,  
Para o Exercício de 2011.

A Câmara Municipal de Santana do Araguaia, estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a presente Lei:

**I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** – O Orçamento Geral do Município de Santana do Araguaia para o exercício de 2011 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 87.425.854,36 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, e trinta e seis centavos.) do Orçamento Fiscal em R\$ 57.759.004,81 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatro reais, e oitenta e um centavos.) e do Orçamento da Seguridade Social em R\$ 29.666.849,55 (vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais, e cinquenta e cinco centavos.).

**II**  
**DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º** – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011 estima em R\$ 85.811.96,35 (oitocentos e cinco milhões, oitocentos e onze mil, noventa e seis reais e trinta e cinco centavos.) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.695.640,00 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).

§1º – A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>91.660.941,56</b>
Receita Tributaria	6.421.369,36
Receita de Contribuição	5.639.325,00
Receita Patrimonial	1.390.621,00
Receita de Serviços	260.850,00
Transferências Correntes	77.847.576,20
Outras Receitas Correntes	101.200,00
Dedução da Receita Corrente	7.774.441,05
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>3.539.353,85</b>
Transferências de Capital	3.539.353,85
<b>TOTAL</b>	<b>87.425.854,36</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**Governo Municipal de Santana do Araguaia**

§2º – A despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo apresentação dos anexos a integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica distribuídas da seguinte maneiras:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CAMARA MUNICIPAL	1.695.640,00
GABINETE DO PREFEITO	1.611.399,01
SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO	5.543.536,01
SECRETARIA DE FINANÇAS	2.417.677,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2.184.399,50
SECRETARIA DE EDU. CULTURA, DESPORTO E TURISMO	18.769.114,37
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	785.039,60
SECRETARIA DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA	19.220.940,77
SECRETARIA DE ASS. SOCIAL CIDADANIA E TRABALHO	4.492.903,78
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	12.692.634,40
SECRETARIA DE TRIBUTOS E TERRAS	421.659,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE	8.061.116,11
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO PUBLICA	669.832,10
OPERAÇÕES ESPECIAIS	784.179,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	606.362,36
SUPERITENDENCIA	238.703,20
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.212.713,15
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO	5.604.005,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	414.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>87.425.854,36</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÕES**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	1.695.640,00
ADMINISTRAÇÃO	8.573.508,67
DEFESA NACIONAL	47.150,00
ASSISTENCIA SOCIAL	4.791.903,78
PREVIDENCIA SOCIAL	5.654.005,00
SAUDE	19.220.940,77
EDUCAÇÃO	14.206.600,80
CULTURA	3.881.857,57
DIREITO DA CIDADANIA	388.700,00
URBANISMO	7.284.869,20
HABITAÇÃO	2.851.450,00
SANEAMENTO	1.411.429,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.212.713,15





ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Santana do Araguaia

AGRICULTURA	2.184.399,50
ORGANIZAÇÃO AGRARIA	343.114,00
COMUNICAÇÕES	151.580,16
ENERGIA	2.272.938,20
TRANSPORTE	6.933.064,11
DESPORTO E LAZER	1.465.695,60
ENCARGOS ESPECIAIS	2.440.294,85
RESERVA DE CONTINGENCIA	414.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>87.425.854,36</b>

**CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>56.084.876,12</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.892.377,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	41.192.498,48
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>31.340.978,24</b>
INVESTIMENTOS	30.926.978,24
RESERVA DE CONTINGENCIA	414.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>87.426.854,36</b>

**Art. 3º** – Fica o executivo Municipal autorizado a remanejar de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto atividade ou operações especiais.

**Art. 4º** – Fica ao poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º e artigo 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos suplementares ate o limite de 70% (setenta por cento) da Receita estimada para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

- I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II - O superávit financeiro do exercício anterior;
- III – a anulação parcial ou total de dotações;

**Art. 5º** - Os projetos, atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a fonte oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de créditos, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo se estiver garantido o seu ingresso no caixa respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43º, §3º da Lei 4.320/64, será realizado em cada fonte de recursos identificados nos Orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. 8º, Parágrafo Único e art.50º, I da LRF.



ESTADO DO PARÁ  
Governo Municipal de Santana do Araguaia

§2º- O controle de execução orçamentária será realizado na forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme dispositivos nos artigos 8º, 42 e 50 da LRF.

**Art.6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Executivo Municipal como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais;

**Art.7º** - A presente Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, em 31 de dezembro de 2010.

  
**GILCLEIDER ALTINO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – PA, em 31 de dezembro de 2010.

  
**GABRIEL APARECIDO DE SÁ PEREIRA**  
Sec. Mun. de Administração